

SEGURANÇA PÚBLICA

- **Segurança Bancária – Lei nº 25.322, de 24/6/2025**

Ementa: Altera a Lei nº 12.971, de 27 de julho de 1998, que torna obrigatória a instalação de dispositivos de segurança nas agências e nos postos de serviços das instituições bancárias e financeiras.

Origem: Projeto de Lei nº 434/2023, de autoria do deputado Charles Santos.

O objetivo da nova lei é atualizar a Lei nº 12.971, de 27 de julho de 1998, acrescentando-lhe comandos para determinar a instalação de dispositivos que contribuam para prover acessibilidade, conforto e segurança ao público usuário dos espaços físicos aos quais ela se refere. A norma também desobriga a instalação de porta eletrônica de segurança em agências, unidades de negócios e postos de serviços das instituições bancárias e financeiras em que não haja guarda de valores ou movimentação de numerário.

Durante a tramitação da matéria, o Parlamento Mineiro entendeu ser adequada a inovação trazida pela proposição, relativamente à instalação de piso tátil em agências e postos de serviços bancários, para orientação do consumidor com deficiência visual. Além disso, estimou a redução de custos operacionais das instituições bancárias e financeiras com a desobrigação de instalação de porta giratória nas dependências físicas das instituições onde não haja guarda de valores ou movimentação de dinheiro em espécie, e da flexibilização do tipo de colete balístico a ser utilizado pelo profissional incumbido da segurança nessas dependências. Dessa forma, a lei oferece incentivos econômicos à expansão da rede de atendimento bancário e financeiro, em um cenário de incremento dos serviços financeiros eletrônicos nas unidades físicas das instituições financeiras.

Enviada a proposição de lei para a sanção do governador, foi apresentado veto parcial a dispositivo referente à obrigatoriedade de que agências e postos de atendimento nos quais não há guarda ou movimentação de papel-moeda afixassem, em local visível ao público, aviso informando que em suas dependências não há guarda de valores, movimentação de dinheiro ou realização de transferências eletrônicas de valores financeiros. O Parlamento concordou com a justificativa do governador e manteve o veto.

GCT/GDE/DAC - rev